



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

fl. 13  
assin

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL – PARECER JURÍDICO nº 261/2019

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.**

Ref.: Projeto de Lei nº 274/2019

Direito Constitucional. Processo Legislativo.  
Projeto de Lei de denominação de logradouro público. Análise de Juridicidade. Lei Municipal 6.035/2012. Art. 14, inciso XII, LOM.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a denominar de **Guilherme Mizurini** o logradouro público que especifica.

2. *Eis a síntese do necessário para prosseguir.*

3. O projeto não contém vício de iniciativa, pois cuida de temática de peculiar interesse local relacionada à denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, estando em consonância com os artigos 14, inciso XII e 113, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

4. Além disso, é de se notar que a lei Ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se trata de matéria reservada à Lei Orgânica ou a Lei Complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

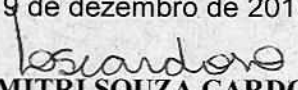
5. De se notar ainda que a proposta de denominação do logradouro foi aprovada pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba (fls. 07), conforme determina o art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº 6.035/2012.

6. *Daí se vê que o projeto não padece de inconstitucionalidade.*

7. Ante o exposto, **esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico ao recebimento do projeto**, vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, 9 de dezembro de 2019.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Procurador Jurídico

